



CONTRATO 070/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPÉIA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMPÉIA

CONTRATO 070/2021

PREGÃO PRESENCIAL 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 378/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, ente de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a Empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 21.922.507/0001-72 com sede na Av. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Bairro Condomínio Jacarandá Torre I, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade Nº 44.116.702-0 SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.882.968-51, domiciliado e residente na Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Bianco, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº 17/2021 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada obriga-se a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “vale alimentação” aos Servidores Municipais de Pompeia.

1.2 Que integra este Termo.

Fornecedor: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA							
Lote	Descrição	Quantidade atual	Valor unitário	Valor mensal sem desconto	Menor taxa administrativa	Valor mensal com desconto	Valor total de 12 meses
1	VALE ALIMENTAÇÃO	868	R\$ 400,00	R\$ 347.200,00	-8,95%	R\$ 316.125,60	R\$ 3.793.507,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 2.2 - Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de sessenta meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 – O valor unitário do benefício é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por servidor, totalizando um valor de R\$ 347.200,00 mensalmente, passando a ser contratado após a aplicação do percentual de 8.95% de desconto, totalizando o valor mensal de R\$ 316.125,60 (trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos referente a recarga dos cartões vale alimentação, que poderá variar de um mês para outro, mediante o contingente de servidores admitidos e demitidos, bem como em razão do número de dias efetivamente trabalhados.
- 3.1.1 – Após a efetivação do pagamento mensal, correspondente ao valor total da recarga dos cartões, na data estipulada no item 13.1, a contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização do pagamento à contratante do valor correspondente à taxa de administração ajustada, observado o disposto no subitem 7.5.2.
- 3.2 – O valor anual estimado do presente contrato para a administração do crédito é de R\$ R\$ 3.793.507,20 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A presente despesa onerará a seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Executivo

02.03 – Divisão de Finanças

02.03.05 – Encargos Gerais do Município

04.122.0000.2016 – Manutenção dos encargos Gerais / Ticket Fonte de Recurso 01 -

Tesouro

3;3;90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha – 108

04 - S.A.A.E.

04.01 – S,A,A,E,

04.01.01 – Serviço de Água

17.512.0031.2058 – Manutenção do Serviços de Água

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 10

03 – DHS

03.02 – Entidades Autarquicas – DHS

03.02.01 – F.M.S. Departamento de Higiene e Saúde

10.301.0027.2054-1 – Manutenção do F.M.S. Departamento de Higiene e Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

03 – DHS



- 03.02 – Entidades Autarquicas – DHS
- 03.02.02 – F.M.S. Assistencia Medica, Sanit. E Odontologica
- 10.301.0027.2054-1 – Manutenção do F.M.S. Assistencia Medica, Sanit. E Odontologica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 03 – DHS
- 03.02 – Entidades Autarquicas – DHS
- 03.02.03 – F.M.S. Vigilancia Epidemiologica
- 10.301.0027.2054-1 – Manutenção do F.M.S. Vigilancia Epidemiologica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66, da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.
- 5.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 5.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 5.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
- 5.6 - Apresentar em até 15 dias contados da data de assinatura deste contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos elencada no item 4.1 e subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 5.7 - No caso de descumprimento do prazo constante do item 5.6, será rescindido o contrato e convocado a empresa remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 6.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.
- 6.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.4 A fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 7.1.1 – advertência;
 - 7.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.151 – das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.152 – da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pompéia, 03 de maio de 2021.

Contratante: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**
LTDA

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **070/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMPÉIA**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 03 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: **gabinete@pompeia.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **tinavinho@hotmail.com**

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Rafael Prudente Carvalho Silva**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **350.882.968-51** RG: **44.116.702-0 SSP/SP**

Data de Nascimento: **18/09/1986**

Endereço residencial completo: **Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Bianco, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo**

E-mail institucional: rafael@megavalecard.com.br

E-mail pessoal: rafael@megavalecard.com.br

Telefone(s): **17- 3225-4131 / 17 99712-7729**

Assinatura: _____